

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1977

NÚMERO 191

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.397, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Presidente Alves, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Presidente Alves, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação da Biblioteca Municipal, caracterizado no Desenho n.º 3.793, da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve:

Inicia no ponto «A», situado no cruzamento dos alinhamentos prediais das Ruas Rui Barbosa e Bandeirantes; desse ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Rui Barbosa, na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com o Espólio de José Paschoal, até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 22m (vinte e dois metros), confrontando com Antônio Gonçalves, até o ponto «D», situado no alinhamento predial da Rua Bandeirantes; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Bandeirantes, na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até o ponto «A» inicial, encerrando a área de 968m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS — Governador do Estado
Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça
Ruy Silva — Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1977.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.398, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Altera a redação do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 385, de 29 de julho de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 385, de 29 de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

«Parágrafo único» — A Prefeitura do Município cessionário se obriga a instalar, no prédio edificado no imóvel, com a área de 102m² (cento e dois metros quadrados), sem qualquer ônus para o Estado, ambulatório destinado a prestar assistência nos termos do convênio firmado, em 22 de junho de 1976, com o fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça
Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1977.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.399, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, imóvel situado em Iporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Iporanga, destinado à instalação de hospital e caracterizado na Planta n.º 123-38/76 da Procuradoria Geral do Estado, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto «A», situado no alinhamento predial da confluência da Rua do Cemitério com a Avenida Iporanga; desse ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua do Cemitério, na distância de 52,40 m (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros) até o ponto «B»; deste ponto, segue à direita na distância de 62,80 m (sessenta e dois metros e oitenta centímetros), confrontando com área remanescente pertencente à Fazenda Estadual, ocupada por terceiros e com área remanescente de propriedade do Estado até o ponto «C»; deste ponto, segue à direita na distância de 70,40 m (setenta metros e quarenta centímetros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal até o ponto «D»; deste ponto, segue à direita pelo alinhamento predial da Avenida Iporanga, na distância de 46,20 m (quarenta e seis metros e vinte centímetros) até o ponto «A», inicial, encerrando a área de 3.278 m² (três mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o ajuste rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de outubro de 1977.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, imóvel situado em Presidente Alves Página 1
- Alterando a redação do parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 385, de 29-7-74 Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a ceder em comodato, à SUDELPA, imóvel situado em Iporanga Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação imóvel ao Município de Tatui Página 2
- Instituinto o Dia do Aposentado Página 2

DECRETOS

- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à Secretaria da Saúde Página 2
- Transferindo a administração de imóveis Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao DER Página 3
- Dispondo sobre retificações de enquadramento Página 3
- Retolando cargos e redistribuindo funções Página 3

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de dactiloscopista policial — Classificação Página 58
- Ingresso na carreira de investigador de Polícia — Classificação e convocação Página 58
- Engenheiros agrônomos para o Instituto Biológico — Classificação Página 60
- Engenheiros para a SUCEN — Convocação para provas Página 61
- Auxiliar de campo para a SUCEN — Convocação Página 61
- Motoristas para o Departamento Aeroviário — Convocação Página 62
- Orientadores trabalhistas para a Secretaria de Relações do Trabalho — Convocação Página 62
- Recepcionistas e monitores para a Secretaria de Cultura, Ciências e Tecnologia — Classificação e convocação Página 62
- Servidores para a SUDELPA — Inscrições Página 63
- Escriturários para o Instituto de Energia Atômica — USP — Convocação Página 64
- Médico residente para a UNICAMP — Inscrições Página 64
- Contadores e vigias para o Instituto de Artes do Planalto, em São Bernardo do Campo — UNESP — Inscrições Página 64
- Telefonistas para o Instituto de Artes do Planalto, em São Bernardo do Campo — UNESP — Convocação Página 65
- Repassador geral para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — UNESP — Inscrições Página 65

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE ASSINATURAS E VENDA AVULSA

A partir do próximo dia 10 de outubro, serão reajustados os preços de Publicidade, Assinaturas e Venda Avulsa do Diário Oficial do Estado e do Diário Oficial do Município, nas seguintes bases:

PUBLICIDADE

	Cr\$
Atas, Balanços, Editais e Convocações (por centímetro de coluna)	36,00
Proclamas de casamento	100,00
Documentos perdidos (3 vezes)	65,00

ASSINATURAS

Anual	500,00
Semestral	250,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	4,00
Número atrasado	4,50